

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3217, DE 2004

(Apenso: PL 3238/04)

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB
Relator: Deputado COLOMBO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3217, de 2004, de autoria do nobre Deputado GILBERTO KASSAB, institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente na data de 27 de março.

Encontra-se apensado à proposição autônoma, principal, o Projeto de Lei nº 3238, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ALEX CANZIANI, que também institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, mas a ser comemorado na data de 27 de fevereiro.

Os Projetos de Lei em exame chegam agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não receberam emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de um dia comemorativo é sempre uma oportunidade para a reflexão e a ação em torno do tema objeto da data instituída. O Dia Nacional da Inclusão Digital visa a sensibilizar a sociedade brasileira sobre a importância de o País ser parte atuante no mundo globalizado da informática e da informação computadorizada.

De fato, não se admite hoje que uma nação que pretenda ser moderna, dinâmica e participante nos destinos do mundo esteja afastada das conquistas da sociedade

informatizada. Para tanto, torna-se indispensável que sua população, sobretudo crianças e jovens, tenha acesso à teoria e à prática informacional. Pode-se até afirmar que ao lado da alfabetização tradicional, uma outra se faz igualmente necessária para a conquista da cidadania plena: a alfabetização digital.

Assim, não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural das duas proposições que tramitam nesta Casa. A apensada, contudo, PL 3238/04, parece-me mais adequada que o PL 3217/04, na estruturação do seu conteúdo e na técnica legislativa.

Opto, portanto, pelo substitutivo que ora apresento, contemplando os dois projetos em análise, ficando a estrutura do PL nº 3238 de 2004, do Deputado Alex Canziani, e, a data proposta pelo Projeto de Lei nº 3217 de 2004, do Deputado Gilberto Kassab, tendo em vista, que esta data já está sendo utilizada para as comemorações da inclusão digital, e salientando que neste ano de 2004, já em comemorações, estiveram reunidos milhares de brasileiros em pontos públicos de várias cidades brasileiras com o objetivo de despertar a consciência de outros brasileiros para a importância crescente da inclusão digital para o desenvolvimento social.

Sala de Comissão, de novembro de 2004

**Deputado Colombo
Relator**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3217 de 2004, do Deputado Federal Gilberto Kassab, e do Projeto de Lei nº 3238 de 2004, do Deputado Alex Canziani que " Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital "

Dê - se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º - Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na data de vinte e sete de março.

Art.2º - O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração da Dia Nacional da Inclusão Digital, mediante a realização de atividades e programas em seus diferentes Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, com envolvimento da sociedade civil, visando assinalar a importância do acesso às modernas tecnologias de informação como direito de cidadania e importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de novembro de 2004.

**Deputado COLOMBO
Relator**